LEI Nº 1.751, DE 25 DE MAIO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

ARTIGO 1º - A concessão e ou renovação de Alvarás para veículos de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito do Município de Cabreúva, somente poderá ser deferida após prévia autorização emitida pelo Setor de Trânsito do Município, com observância dos seguintes requisitos:

I – registro como veículo de passageiros;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – demais requisitos e equipamentos obrigatórios que possam vir a ser exigido pelo CONTRAN;

VIII – discriminação da origem e do destino das viagens em locais que assegurem abrigo de passageiros, e na impossibilidade destes, dotados de requisitos mínimos de capacidade, segurança, higiene e conforto;

IX – ser o veículo, obrigatoriamente, submetido à vistoria da CIRETRAN;

X – que o veículo esteja segurado, com cobertura de danos em favor de terceiros e dos estudantes transportados, e esteja com sua documentação em perfeita ordem, onde se inclui pagamento do DPVAT e licenciamento;

ARTIGO 2º - O Alvará a que se refere o artigo anterior deverá ser fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

Parágrafo único – O condutor deverá portar documentação do veículo autorizado.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

ARTIGO 3º - A condução dos veículos de transporte de escolares só poderá ser feita por condutores portadores do Certificado de Registro Cadastral de Condutor – CRCC.

Parágrafo único – Para obtenção do CRCC, o interessado deverá atender às seguintes exigências:

I – ser o condutor maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ser o condutor portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E";

III – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

IV – ser aprovado em exame psicotécnico e curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – ser o condutor pessoa de irrepreensível conduta, apresentando Certidão Negativa de antecedentes Criminais, fornecido pelo Órgão competente da Secretaria da Segurança Pública;

VI – apresentar atestado médico que comprove boas condições de saúde;

VII – fornecer duas fotos 3x4, datadas de 12 (doze) meses no máximo;

VIII – ser portador de credencial ou diploma de formação em Curso de Transportes de Escolares, fornecido pelo DETRAN;

IX – apresentar comprovante de residência no Município de Cabreúva.

ARTIGO 4º - Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de estudantes deverão ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação, e encontra-se em perfeitas condições mecânicas.

Parágrafo único – Os veículos deverão ser licenciados no Município de Cabreúva.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Os contratos de fretamento deverão conter obrigatoriamente cláusulas que contenham os deveres e obrigações do contratante e do contratado, devendo ainda ser anexado ao mesmo cópia autenticada do seguro de que trata o item X, do artigo 1º., desta Lei, e de toda documentação do veículo especificada nesta Lei.

Parágrafo único – O contratante no ato da assinatura do contrato deverá tomar ciência que o não atendimento de qualquer das cláusulas do contrato, implica na sua expressa revogação, sem direito a qualquer ressarcimento.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

ARTIGO 6º - O Alvará de Autorização será renovado anualmente, no ato da vistoria do veículo, devendo os condutores dos veículos apresentarem o CRCC, o comprovante do recolhimento do INSS e a relação das autuações de trânsito dos últimos 12 (doze) meses, se houver.

Parágrafo único – Não será expedido ou renovado o Alvará, quando se verificar a ocorrência de débitos com os tributos ou multas Municipais relativos à atividade, ao veículo utilizado e ao INSS, até que se comprove o pagamento.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 7º - A fiscalização do transporte de escolares será realizada pelo Setor de Trânsito do Município e pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Parágrafo único – As autuações serão firmadas em formulários próprios, em duas vias, sendo uma anexada no prontuário dos condutores, sendo a outra entregue ao autuado.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 8º - Sem prejuízo das infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas complementares, as inobservâncias das disposições constantes na presente Lei, sujeitam os infratores as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;
II – multa;
III – cassação definitiva do Alvará de Autorização;
IV – apreensão do veículo não autorizado.

ARTIGO 9º - Compete ao Setor de Trânsito do Município e aos Agentes de Fiscalização de Trânsito a aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

Parágrafo único – As advertências poderão ser aplicadas pelos fiscais.

ARTIGO 10 – As penas de natureza pecuniária serão aplicadas aos infratores de acordo com as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e da tabela de multas que integra a presente Lei.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

ARTIGO 11 – Dar-se-á a incidência da pena de multa e apreensão do veículo, nos casos em que se verificar a utilização de veículo não autorizado, transportando escolares.

Parágrafo único – A reincidência da conduta descrita importará na apreensão do veículo.

ARTIGO 12 – A cassação do Alvará de Autorização dar-se-á quando:

I – houver paralisação da prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e autorizado pelo Setor de Trânsito do Município;

II – houver reincidência nas infrações consideradas graves ou gravíssimas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e/ou das constantes na tabela de multas que integra a presente Lei, no prazo de 01 (um) ano;

Parágrafo 1º. – O condutor autorizado, que tiver seu Alvará de Autorização cassado, ficará impedido de conduzir veículos de transporte de escolares dentro do Município, por 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. – O infrator, após a autuação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura, para adotar as providências em relação a solução das infrações apontadas, sob pena de cassação do Alvará de autorização.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

ARTIGO 13 – Das penalidades aplicadas, caberá recurso a ser interposto, mediante requerimento, ao Setor de Trânsito do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da infração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 – O Executivo Municipal poderá baixar norma regulamentadora para atender as disposições contidas na presente Lei.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.384 de 04 de dezembro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de maio de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de maio de 2.006.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS

GRUPO A – RELATIVAS AO SERVIÇO	PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
1 . Utilização de veículo não cadastrado no Setor de Trânsito do Município	13 UFESP
2 . Condutor não cadastrado no Setor de Trânsito do Município	13 UFESP
3 . Não portar alvará de autorização	3 UFESP
4 . Atraso superior a 15 (quinze) dias na renovação do Alvará de Autorização	6 UFESP
5 . Não apresentar documentação ou não prestar informações regulamentares quando solicitadas	6 UFESP
6 . Não apresentar nos meses de março e agosto, a relação das crianças transportadas	6 UFESP

GRUPO B – RELATIVAS AOS CONDUTORES	PESSOA FISICA OU JURÍDICA
1 . Não tratar com urbanidade os alunos, pais, responsáveis e direção de escola	6 UFESP
2 . Não se trajar adequadamente	3 UFESP
3 . Fumar dentro do veículo destinado a transporte escolar	3 UFESP

OBS.: Em caso de extinção do índice UFESP, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.